



**ATA N.º 80/2016 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUNPREV – PORTARIA N.º 184/2016.** Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 08h15min, na Sala da Procuradoria Geral – FUNPREV, reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria n.º 184/2016 – FUNPREV tendo como Presidente o Senhor **Eduardo Telles de Lima Rala**, vice-presidente a Senhorita **Priscila de Moraes Rodrigues**, e membros o Senhor **Adão Francisco Lofrano Júnior**, a Senhorita **Veridiana de Seixas Morato Pinto de Almeida** e o Secretário Senhor **Radir Rondon**, para tratar do assunto referente ao **Processo n.º 2.356/2016 – Contratação de engenheiro pessoa física ou jurídica para elaboração do projeto básico referente ao terreno na Rua Professor José Ranieri, q. 9** – Após a publicação do Chamamento Público n.º 01/2016, no último dia 30 de julho de 2016, no Diário Oficial de Bauru (fl. 114) e no site da Fundação (fl. 115), até o horário aprazado do dia 04 de agosto de 2016, informamos que foram recepcionadas duas propostas, **devidamente lacradas**, respectivamente cadastradas conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO N.º	INTERESSADO(A)
2.786/2016	LUIZ ALBERTO DE CASTRO PAIVA
2.793/2016	SIMIENG COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Após verificada a indevassabilidade dos envelopes pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, procedemos suas aberturas, obtendo os seguintes valores de propostas:

PROTOCOLO N.º	INTERESSADO(A)	VALOR
2.786/2016	LUIZ ALBERTO DE CASTRO PAIVA	R\$ 13.700,00
2.793/2016	SIMIENG COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 12.500,00
MÉDIA		R\$ 13.100,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'pm' and '15'.*



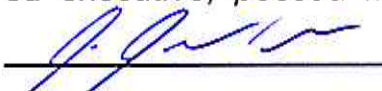


Encontrado o menor valor proposto, deliberamos pela dispensa de licitação nos termos do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993: *"Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*, sendo que o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993 é de R\$ 150.000,00, *verbis*: *"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)." Ato contínuo, deliberamos pela definição de dispensa de licitação, bem como a licitante vencedora a empresa "SIMIENG COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP", pelo valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), confirmando sua regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (fls. 122/124), ao FGTS (fl. 125) e ao município de Bauru (fls. 126/128), nos moldes dos incisos I ao III, do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 11.317/2010. Assim, encaminhamos os autos para ciência da Presidência da FUNPREV, sugerindo, após, a remessa dos autos para a Divisão Financeira incluir nos autos o impacto orçamentário e financeiro, bem como indicação de conta orçamentária, e, após, sejam os autos encaminhados à Divisão Administrativa para demais providências que couber de acordo com o fluxograma de análise dos processos, notadamente a celebração do Contrato. Sugere-se também a submissão dos autos ao Conselho Curador para que autorizem o objeto descrito as fls. 110/111, como também a presente contratação com a empresa licitante vencedora. Ademais, sugerimos o encaminhamento dos autos para o*



FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV  
CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



Conselho Fiscal, para ciência dos atos até aqui adotados. Frise-se o disposto no Art. 9.º, da Lei n.º 8.666/1993: “Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica”. Nada mais a ser discutido, eu,  (**Radir Rondon**, Secretário), dou fé e lavro apresente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim, encerrando-se a presente sessão às 09h30.

**Eduardo Telles de Lima Rala**  
Presidente – CPL

**Priscila de Moraes Rodrigues**  
Membro – CPL

**Veridiana de Seixas M. Pinto de Almeida**  
Membro – CPL

**Adão Francisco Lofrano Júnior**  
Membro – CPL